



CONTRATO Nº 33/15

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA MELHOR  
SABOR SERVIÇOS DE CATERING  
LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico Substituto do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.640.808/0001-73, com sede na Rua Gomes, nº 152, Bairro Chácara Mafalda, São Paulo – SP, CEP: 03373-120 representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Angelica de Lima Cabrera**, RG nº 32.708.558-7 SSP/SP e CPF nº 299.193.308-92, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 37/15, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 228 dos autos do processo TC-A 20.951/026/15, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 - Serviços de *buffet* durante a 13ª Semana Jurídica do **CONTRATANTE**, nos dias **10 a 13 de agosto de 2.015**, a ser realizada no Auditório Nobre "Prof. José Luiz de Anhaia Mello", conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/15 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de 20 de Julho de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/15.
- 1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;

2.1.1- A montagem do **buffet**, no 1º dia, deverá ser concluída até às 12h para evitar atrasos nos serviços;

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, em até 5 (cinco) dias úteis do término da execução dos serviços;

2.3- Ao final de cada atendimento (manhã e tarde), a **Comissão de Fiscalização** finalizará o preenchimento do formulário indicado no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do edital, atestando a realização periódica dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no que tange ao cumprimento do cardápio, qualidade de acondicionamento, manipulação e higiene dos alimentos e bebidas, bem como dos utensílios, acessórios e demais itens descritos no Termo de Referência. Referido formulário será assinado pelas partes.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, determinando sua substituição/correção;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **4h (quatro horas)**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5- O recebimento pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo encerrando-se no término da execução dos serviços;

3.1.1- A execução dos serviços terá início no dia **10 de agosto de 2.015**, finalizando em **13 de agosto de 2.015**.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.590,00** (dezenove mil, quinhentos e noventa reais).

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.73.

4.4- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil S.A. em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**;

4.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2.010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo VI do edital).

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- No ato de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto a **Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde** - CMVS, em plena validade;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1- O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.
- 5.2- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.
- 5.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.5- Comunicar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 5.6 - Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 5.7 - Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 6.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 31 JUL 2015

**Carlos Magno De Oliveira**  
Diretor Técnico

Diretoria Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Angelica de Lima Cabrera**  
Sócia - Administradora

**MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA – EPP**

MELHOR S-BOR SERVIÇOS  
DE CATERING LTDA – EPP

Rua Gomes 152

Chacara Mafalda - 03373 120

São Paulo - SP

### Testemunhas:

MARIA GERALDA L. AGUES

Nome:

RG nº: 1.909.350

Helena Helena Marangoni

Nome:

RG nº: 4037286301